

O [Regulamento n.º 656/2022, de 18 de julho](#) (adiante designado por Regulamento) fixou os elementos objeto do registo a realizar junto da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), relativos aos prestadores de serviços a sociedades, a outras pessoas coletivas ou a centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica, referidos na alínea g) do n.º 1 do artigo 4º e em consonância com o artigo 112º, ambos da [Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto](#), que estabeleceu medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

O Regulamento fixou ainda as respetivas obrigações de atualização, bem como os termos necessários ao seu funcionamento.

Digno de nota será referir que as informações que se seguem são prestadas de forma geral e abstrata e válidas à data em vigor, pelo que não dispensa a consulta adequada dos diplomas oficiais após a presente data.

A QUEM SE APLICA?

Estão sujeitos à obrigação de registo e à atualização dos respetivos elementos de identificação, os prestadores de serviços a sociedades, a outras pessoas coletivas ou a centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica, que, cumulativamente:

- ✓ Prestem qualquer dos serviços elencados no n.º 3 do artigo 4º da [Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto](#), quais sejam:
 - i. Constituição de sociedades;
 - ii. Fornecimento de sedes sociais, endereços comerciais, administrativos ou postais ou de outros serviços relacionados;
 - iii. Desempenho de funções de administrador, secretário, sócio ou associado de uma sociedade ou de outra pessoa coletiva, bem como execução das diligências necessárias para que outra pessoa atue das referidas formas;
 - iv. Desempenho de funções de administrador fiduciário (trustee) de um fundo fiduciário explícito (express trust) ou de função similar num centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica de natureza análoga, bem como execução das diligências necessárias para que outra pessoa atue das referidas formas;
 - v. Intervenção como acionista fiduciário por conta de outra pessoa (nominee shareholder) que não seja uma sociedade cotada num mercado regulamentado sujeita a requisitos de divulgação de informações em conformidade com o direito da União Europeia ou sujeita a normas internacionais equivalentes, bem como execução das diligências necessárias para que outra pessoa atue dessa forma;
 - vi. Prestação de outros serviços conexos de representação, gestão e administração.
- ✓ Exerçam atividade em território nacional através de estabelecimento ou representação, nomeadamente, sucursal, agência, filial ou delegação.

As alterações supervenientes de qualquer elemento identificativo ou de qualquer informação referente à avaliação da idoneidade das pessoas com funções de direção na entidade obrigada são comunicadas obrigatoriamente pelo prestador de serviços à ASAE no prazo máximo de 30 dias úteis contados desde a formalização das alterações.

PROCEDIMENTO DE REGISTO

O procedimento de registo é efetuado [online](#) no respetivo site da ASAE, através dos formulários próprios disponibilizados, sendo que as declarações realizadas no registo e as comunicações de alterações para a sua atualização efetuam-se exclusivamente por transmissão eletrónica de dados.

Após o registo dos elementos de identificação, por iniciativa e por responsabilidade do prestador de serviços, a ASAE deverá avaliar a conformidade dos elementos comunicados. Concluída essa verificação, a ASAE procederá à avaliação da competência e idoneidade das pessoas com funções de direção na entidade obrigada, com base em critérios objetivos e determináveis, de acordo com os n.ºs 4 e 5 da [Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto](#). A prestação de informação falsa ou incompleta ou a omissão de informação constitui contraordenação especialmente grave, nos termos das alíneas ttt) e uuu) do artigo 169º-A da [Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto](#).

A decisão final de conformidade do procedimento do registo segue, com as necessárias adaptações, a tramitação e as regras do Código do Procedimento Administrativo.

O registo mantém-se válido até à modificação de algum dos seus elementos ou até à extinção do prestador de serviços.

O exercício da atividade de prestador de serviços por entidades sujeitas ao presente Regulamento sem o respetivo registo junto da ASAE constitui contraordenação especialmente grave, nos termos da alínea bbb) do artigo 169º-A da [Lei n.º 83/2017, de 18 de Agosto](#).

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entrará em vigor em 16 de outubro de 2022.

www.rpsadvogados.pt

RPS | Ramos Pereira e Sampaio e Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL | Inscrição na OA sob o n.º 37/09

M. Rua Professor Mota Pinto, n.º 42 F, Sala 2.02, 4100-353 Porto | T. (351) 22 607 62 78

Subscreva [aqui](#) a nossa newsletter / Click [here](#) to subscribe our newsletter

Siga-nos / Follow us:



A informação da presente newsletter é prestada de forma geral e abstrata, pelo que não dispensa a adequada consulta ao caso concreto, sendo o seu destinatário exclusivamente responsável pelo uso da referida informação.